

聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助。

五、第一款及第二款的禁止措施亦不適用於供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第 1533（2004）號決議第 8 段設立的委員會。

六、任何符合第三款規定的軍備和有關物資的發送，只能以全國團結和過渡政府與聯剛特派團協調下指定的接收點為目的地，並應事先通知上款所指的委員會。

七、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

八、廢止第 285/2004 號行政長官批示，該批示公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果共和國實施的制裁措施，本批示的禁止規定便持續生效。

二零零六年一月十八日

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零五年十二月二十六日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組之第 59/2005 號行政命令中文版及葡文版有一不確之處，現依據第 3/1999 號法律第九條予以更正：

原文為：“二零零五年十二月二十一日”

應改為：“二零零五年十二月十六日”。

二零零六年一月十八日

行政長官 何厚鏞

e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC).

5. Exceptuam-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção, bem como à assistência e formação técnicas conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

6. Quaisquer remessas de armamento ou material conexo feitas ao abrigo do n.º 3 só poderão ter como destino os locais de recepção designados pelo Governo de Unidade Nacional e de Transição da República Democrática do Congo, em coordenação com a MONUC e terão de ser previamente notificados ao Comité referido no número anterior.

7. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.ºs 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 49, de 6 de Dezembro de 2004.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

18 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

A Ordem Executiva n.º 59/2005, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, de 26 de Dezembro de 2005, contém a seguinte inexactidão, nas versões em língua chinesa e em língua portuguesa, que importa rectificar ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Onde se lê: «21 de Dezembro de 2005.»

deve ler-se: «16 de Dezembro de 2005.»

18 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.